

Folha. 14Rubrica 98

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 14/2023

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA  
Publique-se, providencie-se o contrato.

Aquidabã/Se, 10 de Janeiro 2022.

*Francisco Francimário R. de Lucena*  
**FRANCISCO FRANCIMÁRIO R. DE LUCENA**  
Prefeito

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para locação de imóvel localizado no Povoado Jurema neste Município de propriedade do Sr. JOSE ROGERIO DE JESUS SANTOS, por um período de **11 (onze) meses e 19 (dezenove) dias**, destinado a instalação do Posto de Saúde deste Município de Aquidabã/SE, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CONSIDERANDO** que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

**CONSIDERANDO** que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adequa ao presente caso, sendo prevista no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, ver bis:

**Art. 24 – É dispensável a licitação:**

(...)

**X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**

**CONSIDERANDO**, que esta locação é evidente no sentido de que o imóvel, objeto da locação, servirá para acomodar o Posto de Saúde no Povoado Jurema, que não dispõe de prédio com espaço suficiente, de propriedade do município no Povoado para servir-lhe;



Folha. 15

Rubrica

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONSIDERANDO**, que a escolha do citado imóvel se dá em função de sua privilegiada localização, dimensão e qualidade da edificação, atributos dos quais derivam a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de um outro imóvel, que não este selecionado;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Secretaria de Obras realizou a Avaliação do Imóvel, como podemos constatar através do Laudo de Avaliação anexo a este processo, estando o valor contratado abaixo do valor avaliado;

**CONSIDERANDO**, que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com espede nas razões de fato e de direito em epígrafe;

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação da Excelentíssimo Senhor Gestor Municipal de Saúde do Município de Aquidabã/SE, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Aquidabã/SE, 10 de Janeiro 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**TONY MACIEL PEREIRA SANTOS**  
*Gestor Municipal da Saúde*